



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1310/2021.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza Permuta de Imóvel entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** e a empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COM. E IND. LTDA**, e da outras Providencias.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Permuta de 01 (uma) área de terra com a empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COM. E IND. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.542.953/0005-73, estabelecida às margens da rodovia BR 364 no KM 178, neste município de Pedra Preta.

§ 1º Na Permuta a ser realizada fica o Poder Executivo autorizado a transmitir à empresa mencionada no caput deste artigo a área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta – MT sob matrícula nº 3266, medindo 5.549,58 m², localizada às margens da rodovia BR 364, KM 178, no perímetro urbano deste município.

§ 2º Além da transferência de propriedade a que se refere o parágrafo anterior o Poder Executivo Municipal convalidará a transferência de propriedade de uma área de terras com 11.569,52 m², realizada através de averbação registrada na matrícula nº 3267 em 10/12/2014.

§ 3º Em contrapartida, a empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COM. E IND. LTDA** transmitirá ao Município de Pedra Preta uma área de terras com 48.400 m², a ser desmembrada de uma área maior com 548.533,33 m², registrada sob matrícula nº 000655, objeto de transação de compra e venda realizada entre a referida empresa e o Senhor Sinésio Nunes de Oliveira, proprietário do imóvel registrado sob matrícula nº 000655.

Art. 2º Acompanharão a presente lei, o requerimento efetuado pela empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COM. E IND. LTDA**, cópia atualizadas das matrículas nº 3266 e 3267, Decreto nº 172/2021, memorial descritivo da área a ser transferida para o Município e parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos nesta lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Cada parte arcará com as despesas decorrentes de lavratura e registro dos imóveis ora permutados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.



NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal